



PROCESSO Nº 391/18

PROTOCOLO Nº 13.996.300-8

DATA: 14/03/16

PARECER CEE/CEIF Nº 71/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL DO CARATUVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Caratuva – Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 509/18-Sued/Seed, de 25/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, que solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal do Caratuva – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantida pela Prefeitura Municipal.

À folha 04, consta justificativa, de 20/02/16, da Secretaria Municipal de Educação, da cessação definitiva da instituição de ensino.

Esta Escola, situada no Caratuva, Bairro Arixiguana, município de São Jerônimo da Serra. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 859/13, de 26/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação no DOE, de 14/03/13 a 14/03/18. (fl. 09)



PROCESSO N° 391/18

À fl. 33, consta a Ata, de 02/12/13, da reunião entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelo Ato Administrativo nº 98/16, de 17/06/16, do NRE de Cornélio Procópio, para fins de cessação definitiva da instituição de ensino e emitiu laudo técnico em 07/11/16. (fls. 20 e 24)

O Parecer nº 20/18 - Dedi/CEC/Seed, de 08/03/18, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades. (fl. 39)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed analisou e validou os Relatórios Finais. (fl. 29)

O processo foi convertido em Diligência em 11/06/18 solicitando informações complementares e retornou a este CEE em 11/02/19.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal do Caratuva – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



PROCESSO N° 391/18

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada Lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal da Educação solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa, conforme segue:

(...) a cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal do Caratuva - EF está sendo solicitada devido ao reduzido número de alunos. De acordo com a concordância dos pais, após reunião com a comunidade, os alunos serão remanejados e matriculados na Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos – EF, localizada à Rua Walter Guimarães da Costa, nº 173, município de São Jerônimo da Serra. Fica sob a responsabilidade do município o transporte escolar dos alunos transferidos e remanejados. (fl. 04)

Na Ata de reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar, foi comunicado que a escola seria cessada a partir do ano letivo de 2014. Foi informado que a decisão levou em consideração o número reduzido de alunos e que estes seriam remanejados para a Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos, e o transporte escolar seria de responsabilidade do município. Os pais ressaltaram sua profunda tristeza por ser a Escola antiga e próxima da localidade, porém compreenderam a ausência de infraestrutura.

A Comissão de Verificação Complementar, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado, evidenciando que a instituição de ensino atendeu as exigências estabelecidas.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 391/18

O processo foi convertido em Diligência solicitando providências à mantenedora a respeito do número de alunos matriculados, do transporte escolar, do impacto da ação de fechamento da escola e da justificativa da ausência de matrículas, sem a prévia consulta a este Conselho Estadual de Educação.

Retornou a este Conselho com a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

(...) 1) Atualmente são 07 alunos do Bairro Caratua, matriculados na EM Professor Arlindo José dos Santos – EF, localizada à Rua Walter Guimarães da Costa, de São Jerônimo da Serra.

2) Todos os estudantes do bairro utilizam o transporte escolar realizado com ônibus, que vai até o bairro onde os estudantes embarcam no ponto, aproximadamente a 100 metros de suas respectivas residências. A distância percorrida de ônibus é de 10 km, com o tempo estimado entre o embarque e a chegada na EM Professor Arlindo José dos Santos – EF, de 25 minutos. O acesso é fácil, pois o asfalto até o bairro são 300 metros de estrada com pedra cascalho.

3) Quanto ao fechamento da ERM do Caratua ocorrido no final do ano de 2013, foi devido ao baixo número de alunos da comunidade. No referido ano a Escola contava com 09 alunos matriculados. Na época os pais compreenderam a necessidade de transferir seus filhos para a EM Professor Arlindo José dos Santos – EF, zona urbana pois a estrutura física da Escola já estava precária, possuía apenas uma sala de aula e todas as turmas frequentavam a mesma sala, além de que a continuidade dos estudos para os anos finais e Ensino Médio são na cidade. Em virtude do fechamento ter acontecido há mais de 04 anos, atualmente os pais não se opõem que os filhos vão para a cidade, no geral há concordância, pois o prédio está em péssimas condições.

Conforme informação do Secretário Municipal de Educação, tornou-se inviável a manutenção do funcionamento da instituição, tendo em vista as despesas com infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos para atendimento a uma pequena demanda de estudantes. (fl. 47)

O Departamento da Diversidade/Seed manifestou-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino, conforme segue:

(...) Considerando:

- A Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico apresentado à folha 24, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva da ERM do Caratua – EF.**



PROCESSO Nº 391/18

- O cumprimento das determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.
- A manifestação da comunidade escolar sobre a cessação, à fl. 33, conforme prevê a legislação.

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de **Parecer Favorável à Cessação Definitiva da ERM do Caratuva - EF**, município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procópio (fl. 39).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

(...) Informamos que os arquivos desta CDE/DLE/Seed, constam cópias dos Relatórios Finais relacionados à folha 15 (ano de 1996 a 2013), da Escola Rural Municipal do Caratuva – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra.

Os referidos Relatórios Finais foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar e ficarão arquivados na Microfilmagem, no Sistema Estadual de Registro Escolar - Sere (fl. 29).

Na análise da Ata de reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar sobre a cessação das atividades da instituição de ensino, entre os principais motivos estão o reduzido número de alunos e a infraestrutura inadequada. Os pais compreenderam as razões para o fechamento da escola e todos os alunos foram transferidos para a Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos a partir do ano de 2014. O tempo médio do percurso de ônibus é de aproximadamente 25 minutos.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, exclusivamente para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 391/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no ofício nº 509/18-Sued/Seed, de 25/03/18, este Relator conclui que, neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Rural Municipal do Caratuva – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF